



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Of.nº 310/2020

Guaporé, 16 de setembro de 2020

Senhor Presidente

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, respaldado na atribuição que me é conferida pelo § 1º, do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, decidi **VETAR** o §2º e seus incisos I, II, III, do artigo 1º, do projeto de lei legislativa nº 013/2020, que **DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, pelas razões que ora apresento.

A vedação prevista pela LC 173/2020 impede a manutenção do disposto no §2º, inciso I, II, III, do artigo 1º, pois se existe vedação ao aumento de despesas, estamos flagrantemente diante de um aumento de despesas para a Casa Legislativa, mesmo que se fale em pagamento das férias e terço constitucional somente no ano de 2022, pois o fato constitutivo a gerar este pagamento se dará durante o ano de 2021. Em segundo lugar, no projeto encaminhado pela Câmara, verifica-se que não há previsão quanto a legalização da forma de afastamento do Vereador e sua regulamentação com relação às férias, uma vez que atualmente o Vereador somente pode ausentar-se por conta de problemas de saúde, para ocupar cargo de Secretário ou por motivos pessoais.

Nesta toada, verifica-se que o Parlamentar que for gozar férias ficará impedido de exercer o seu cargo durante o período de 30 dias, se afastando do cargo, ou seja, terá que ser chamado um suplente para substituí-lo em caso de uma eventual sessão extraordinária, pois o número de Vereadores deve ser constante durante toda a legislatura, gerando despesas com o subsídio do suplente, criando assim, além do direito a 1/12 avos de férias para este eventual suplente, a perda ou a diminuição do direito à férias do Vereador titular para o ano seguinte, pois teria trabalhado somente onze meses no ano, o que não se harmoniza com a legislação pátria quando se fala em exercício do cargo de Vereador, o qual já tem o período de recesso para descanso pessoal.

Assim, entendo pela incompatibilidade do gozo de férias pelos Vereadores e consequente pagamento do terço constitucional na forma prevista no referido projeto, pois falta-lhe regulamentação específica quanto a sua incompatibilidade de trabalho no período de férias.

Estas as razões que me levam a vetar parcialmente o projeto de lei legislativa nº 013/2020, esperando obter manifestação favoravelmente dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Jairo Elias Zanatta,  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Guaporé, RS.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A811-BA7F-41DD-5E99

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDIR CARLOS FABRIS (CPF 060.291.160-53) em 16/09/2020 14:00:04 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/A811-BA7F-41DD-5E99>